



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS

## RESOLUÇÃO Nº 693

Institui o Plano de Formação e Especialização dos Agentes de Segurança Judiciária deste Tribunal Regional, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 22, inciso LI, da Resolução nº 170/1997 – Regimento Interno, bem como em conformidade com os termos constantes do Processo Administrativo SEI nº 5159-40.2020.6.12.8000, mais especificamente no evento 0865029, e, ainda,

Considerando as determinações contidas na Resolução CNJ nº 291/2019, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

Considerando as disposições contidas na Resolução TRE/MS nº 656/2019, que instituiu a Comissão Permanente de Segurança no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral e que, dentre as atribuições previstas para a Comissão, encontra-se a elaboração de normas e diretrizes de segurança institucionais para a Justiça Eleitoral deste Estado;

Considerando a necessidade de capacitar os profissionais de segurança deste Tribunal Regional a fim de acompanhar a transformação qualitativa e quantitativa da Administração Pública e a busca permanente pela qualidade e eficiência nas atividades de segurança institucional desta Justiça Eleitoral,

**R E S O L V E** ad referendum do Pleno:

### CAPÍTULO I

#### DO PLANO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DOS AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Art. 1º Fica instituído o Plano de Formação e Especialização dos Agentes de Segurança Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul destinado a promover ações que atendam às necessidades de capacitação dos servidores em consonância com a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos de segurança e inteligência do Poder Judiciário Federal.

Art. 2º O Plano de Formação e Especialização dos Agentes de Segurança Judiciária será desenvolvido de acordo com os princípios e as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral, considerando a formação inicial e continuada, inclusive para capacitação de docentes e multiplicadores.

### CAPÍTULO II

#### OBJETIVOS GERAIS

Art. 3º A capacitação em segurança consiste na formação, no aperfeiçoamento e na especialização contínua com a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias para assegurar padrões mínimos de desempenho das funções de segurança institucional (aptidão técnica, física e psicológica).

### CAPÍTULO III

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art 4º A capacitação dos agentes de segurança terá como objetivos específicos:

I – prevenir ocorrências inerentes às suas atribuições, dentro da área física a ele delimitada, a fim de manter a integridade patrimonial e de dar segurança às pessoas;

II – operar com técnica e segurança os equipamentos de comunicação, alarmes e outras tecnologias de vigilância patrimonial;

III – manusear e empregar, com segurança, armamento letal convencional e não-letal, forma escalonada e proporcional;

IV – defender-se com o uso de técnicas adequadas;

V – manter-se saudável e em forma física;

VI – adotar medidas iniciais de prevenção e de combate a incêndios;

VII – desenvolver atitudes para o atendimento adequado e prioritário às pessoas com deficiência, bem como desenvolver hábitos de sociabilidade;

VIII – gerenciamento de crises e conflitos.

### CAPÍTULO IV

#### TIPOS DE AÇÕES

Art. 5º O Plano de Capacitação compreenderá ações formais e não-formais, compostas pelos programas abaixo:

§ 1º AÇÕES FORMAIS: cursos, seminários, congressos, palestras, oficinas, workshops e outros eventos similares, estruturados com conteúdos programáticos específicos envolvendo metodologias didáticas, instrutores, material didático, com a participação presencial ou à distância.

I – Estas ações envolvem ações desenvolvidas pelas áreas específicas de aprimoramento, treinamento e desenvolvimento de pessoal deste Tribunal Regional ou realizadas por instituições externas.

§ 2º AÇÕES NÃO-FORMAIS: visitas técnicas, grupos de trabalho, orientações em serviço e outros similares.

I – Estas ações realizadas no próprio local de trabalho ou fora dele, em situações ligadas à atuação funcional do servidor na Instituição.

II – A participação de servidores em ações não-formais poderá ser comprovada por meio de declaração.

### CAPÍTULO V

#### DO PLANO ANUAL DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ESPECIALIZAÇÃO

Art. 6º O Plano Anual de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Agentes de Segurança Judiciária deste Tribunal Regional será elaborado em conjunto pelo Núcleo de Segurança Institucional e pela unidade de capacitação da Secretaria de Gestão de Pessoas e deverá ser desenvolvido de acordo com o Plano Anual de Capacitação dos servidores.

Art. 7º O Plano Anual de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Agentes de Segurança Judiciária terá as seguintes diretrizes:

I – adequação das técnicas de segurança para a Justiça Eleitoral e uniformização dos protocolos, das metodologias de produção do conhecimento, das rotinas e medidas e dos procedimentos âmbito da Justiça Eleitoral;

II – compartilhamento de boas práticas na área de segurança institucional;

III – priorização dos investimentos em capacitação com base nas necessidades identificadas para o desenvolvimento de competências dos servidores e fortalecimento de uma cultura orientada aos valores e ao alcance de resultados.

Art. 8º Este Tribunal Regional poderá celebrar termos de cooperação técnica com órgãos de segurança pública e de inteligência ou com outros órgãos públicos, visando à realização:

I – de ações de educação com ênfase nas áreas de inteligência;

II – gestão de riscos para segurança institucional;

III – gerenciamento de crise;

IV – estatuto das armas, armamento e tiro;

V – direção operacional e defensiva;

VI – defesa pessoal;

VII – uso seletivo da força;

VIII – segurança orgânica e segurança de dignitários

IX – primeiros socorros;

X – prevenção e combate a incêndio;

XI – técnicas de abordagem;

XII – controle de distúrbio civil, e

XIII – demais disciplinas correlatas à área de segurança.

Art. 9º Este Tribunal Regional também poderá promover integração entre os outros órgãos do Poder Judiciário, a fim de compartilhar boas práticas, treinamentos, e inovações implementadas na área de segurança

Art. 10. A unidade de capacitação da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional oferecerá ações educacionais destinadas aos Agentes de Segurança Judiciária, sem prejuízo da participação em programas de reciclagem anual para fins de percepção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS, em conformidade com os princípios e as diretrizes do Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento da Justiça Eleitoral.

§ 1º As ações de capacitação citadas no caput deste artigo poderão ser presenciais ou virtuais, sendo que o Curso de Reciclagem anual deverá ser presencial, em virtude da atividade de natureza tipicamente operacional desempenhada.

§ 2º Se houver agentes de segurança judiciária que atuem diretamente na escolta de autoridades, estes deverão receber treinamento operacional presencial e específico sobre escolta armada de autoridades, direção operacional, armamento e tiro com munição real, a cada período de dois anos, preferencialmente, nos primeiros meses do ano em que ocorrerem eleições ordinárias municipais ou gerais.

§ 3º Este treinamento específico também deverá ser realizado pela autoridade enquadrada nos casos de ameaças e situações de risco avaliadas pela Comissão Permanente de

## Segurança.

§ 4º A cada cinco anos, é obrigatória a reciclagem anual ou curso de capacitação com ênfase em exercícios simulados, aproximados ao máximo da realidade.

§ 5º A participação nos cursos se enquadra na definição de ações de educação para fins de promoção na carreira e será computada para o adicional de qualificação a que se referem os arts. 9º, § 2º, e 14 da Lei nº 11.416/2006.

§ 6º As ações de capacitação presenciais e virtuais deverão ser submetidas a avaliação de aproveitamento.

§ 7º Os cursos e ações de capacitação em Segurança e Inteligência poderão ser estendidos aos servidores ou colaboradores considerados de áreas estratégicas para a segurança, por solicitação da Diretoria-Geral, do Secretário de Administração e Finanças ou do Núcleo de Segurança Institucional.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Na ocasião de haver quantidade menor de vagas do que o número de servidores candidatos à participação no Curso de Capacitação, deverão ser considerados os seguintes critérios para a seleção dos participantes, nesta ordem:

I – servidores que não possuem a qualificação requerida para a posição que ocupa;

II – servidores que apresentem baixo desempenho no exercício de suas funções;

III – servidores envolvidos em atividade específica que requeira qualificação especializada;

IV – servidores que possuem o pré-requisito exigido para participar com êxito do evento de treinamento;

V – servidores disponíveis para participar do evento de treinamento;

VI – servidores que tenham alcançado um bom rendimento em eventos de treinamento anteriores.

Art. 12. O corpo docente, para implementação do Plano de que trata esta resolução, será definido pela Coordenadoria de Capacitação e Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal Regional em conjunto com o Núcleo de Segurança Institucional e será composto de professores, tutores e instrutores, tecnicamente qualificados, com experiência profissional na área e oriundos, preferencialmente, de órgãos de segurança, policiais e de inteligência, bem como de outras áreas afins.

Parágrafo único. São considerados professores, tutores e instrutores internos os Agentes de Segurança Judiciária do Poder Judiciário Federal.

Art. 13. Caberá à Comissão Permanente de Segurança avaliar, anualmente, quantitativa e qualitativamente, o Plano de Capacitação, com vista à sua adequação aos objetivos nele definidos.

Art. 14. O porte de arma de fogo institucional fica condicionado, no que couber, à apresentação de documentação comprobatória de preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da Lei nº 10.826/2003, bem como o disposto na Resolução Conjunta nº 4/2014, do Conselho Nacional de Justiça, e demais alterações.

Art. 15. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, como também compete a ela dirimir as dúvidas quanto à aplicação desta resolução.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência deste Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 20 de agosto de 2020.

Des. JOÃO MARIA LÓS

Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS**, Presidente, em 21/08/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0875042** e o código CRC **DA3E97A0**.

---

0005159-40.2020.6.12.8000

0875042v2

